



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5335
De 03 de dezembro de 1999
Projeto de lei nº 224/99
Autor: Vereador Carlos Roberto Marques

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o fechamento, quando solicitado, de vias públicas não movimentadas ou não servidas por veículos de transporte coletivo, para transformá-las em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados, no período das 08:00 às 22:00 horas.

§ 1º- O fechamento de que trata este artigo somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores ou responsáveis dos prédios existentes no trecho de via pública requisitada.

§ 2º- O requerimento deverá ser assinado por pessoa maior de idade e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal dos Transportes e à Polícia Militar.

Artigo 2º- Em frente ao imóvel da pessoa discordante do fechamento não serão utilizados para as atividades de que trata esta lei, o leito carroçável e o passeio público.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 16, do livro competente nº 06.
sh/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5335

De 03 de dezembro de 1999

Projeto de lei nº 224/99

Autor: Vereador Carlos Roberto Marques

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o fechamento, quando solicitado, de vias públicas não movimentadas ou não servidas por veículos de transporte coletivo, para transformá-las em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados, no período das 08:00 às 22:00 horas.

§ 1º - O fechamento de que trata este artigo somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores ou responsáveis dos prédios existentes no trecho de via pública requisitada.

§ 2º - O requerimento deverá ser assinado por pessoa maior de idade e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal dos Transportes e à Polícia Militar.

Artigo 2º - Em frente ao imóvel da pessoa discordante do fechamento não serão utilizados para as atividades de que trata esta lei, o leito carroçável e o passeio público.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM

Diretora Geral

Registrada à página 16, do livro competente nº 06.

sh/

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL "O IMPARCIAL" DE
sábado, 04 de Dezembro de 1.999.